



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 011/2023

GIRUÁ/RS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE LIXO, NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 2.320/2001, SUAS ALTERAÇÕES, DECRETOS REGULAMENTADORES E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais,

NOTIFICA

I – LANÇAMENTO

Nos termos do Código Tributário Municipal - Lei nº 2.320/2001, suas alterações, Decretos regulamentadores e demais legislação pertinente, ficam os proprietários de imóveis, construídos ou não, localizados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município, assim como os titulares dos seus domínios úteis e seus possuidores a qualquer título, **NOTIFICADOS** dos lançamentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Lixo, de acordo com os fatos geradores incidentes nas unidades imobiliárias independentes, na forma da lei, relativos ao exercício de 2023, calculados e cobrados de acordo com a legislação supracitada.

II – DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

ATÉ 30/03/2023 - 25%

ATÉ 28/04/2023 - 20%

ATÉ 30/05/2023 - 15%

ATÉ 30/06/2023 - 10%

Para pagamento parcelado em até 10(dez) parcelas mensais – o Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Coleta de Lixo poderão ser pagas em até 10(dez) parcelas mensais sem desconto e com os seguintes vencimentos:

PARCELA Nº 01 EM 30/03/2023

PARCELA Nº 02 EM 28/04/2023

PARCELA Nº 03 EM 30/05/2023

PARCELA Nº 04 EM 30/06/2023

PARCELA Nº 05 EM 28/07/2023

PARCELA Nº 06 EM 30/08/2023

PARCELA Nº 07 EM 29/09/2023

PARCELA Nº 08 EM 30/10/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARCELA Nº 09 EM 30/11/2023
PARCELA Nº 10 EM 29/12/2023

III – DAS PENALIDADES

O pagamento dos tributos fora dos respectivos prazos de vencimento implicará na incidência de juros de mora a razão de 1% ao mês, multa de 2% ao mês em função do tempo de atraso, e correção monetária pela UPM (Unidade Padrão Monetária), conforme previsto na Legislação Municipal acima mencionada.

O valor da UPM é atualizado anualmente, no mês de janeiro, com base no índice nacional de preço do consumidor amplo – IPCA e no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

IV – NOTIFICAÇÃO

Os contribuintes poderão emitir o carnê no site da Prefeitura Municipal de Giruá (www.girua.rs.gov.br) ou retirar no setor de Tributação da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Independência, 90 – centro, até a data de vencimento da Cota Única/1º parcela, a fim de evitar a cobrança de juros, multa e correção.

V – ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES

O atendimento aos contribuintes será de segundas às sextas-feiras, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal de Giruá previamente fixados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 18 DE JANEIRO DE 2023, 67º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Tanise Maciel Weschenfelder
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 13.750/2021

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 7188/2023, no dia 18 de janeiro de 2023.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”